

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAZONAS

Regulamento da Eleição do COSEMS/AM Biênio 2019/2020

Art. 1º. Esse regulamento destina-se a normatizar as Eleições da Diretoria Executiva do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Amazonas (COSEMS-AM).

Art. 2º. A eleição realizar-se á **no dia 17 de Dezembro de 2018**, às 9:00h no Auditório do Cosems-AM - localizado na Rua Quinto Cúrcio, casa 56, Vila Municipal, Adrianópolis Manaus/AM, e será conduzida pela Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria.

Art. 3º. Somente exercerá direito a voto o titular da pasta da saúde de cada município.

§ 1º - O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º - O titular da pasta da saúde devidamente identificado, no ato do credenciamento e da votação, assinará respectivamente a lista de presença.

Parágrafo Único – Considera-se apto a votar e ser votado somente o membro associado adimplente com o COSEMS-AM durante a sua gestão.

Art. 4º - São associados aptos do COSEMS – AM todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Amazonas, que integram a administração pública municipal, adimplentes com o pagamento da contribuição obrigatória durante os últimos 06 (seis) meses, conforme Art. 5º devendo ser celebrada mediante instrumento público, ou instrumento particular - Termo de Cessão de Crédito revestido das solenidades do § 1º do art. 654 do Código Civil, subscrito pelo Secretário de Saúde, ressalvado o dever de não comprometer quaisquer ações e serviços de saúde do Estado ou Município respectivo.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;

III – Providenciar a listagem dos membros associados aptos do COSEMS-AM aptos a serem votados;

IV – Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição após 72h (setenta e duas horas) de encerrado o tempo da eleição;

V – Receber os recursos e impugnações interpostas até 2 horas depois de encerrado o período de inscrição;

VI – Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria será composta por: 1º Membro – Presidente; 2º Membro; 3º Membro eleito por seus pares.

Art. 7º. O período de inscrição da(s) chapa(s) concorrente(s) para eleição do COSEMS-AM inicia-se 30 dias antes da eleição, no horário de 09:00 às 17:00, na sede do COSEMS, localizado na Rua: Quinto Cúrcio,

casa 56 – Vila Municipal – Adrianópolis – CEP: 69.057-740 Manaus – AM, encerrando-se a inscrição 15 dias antes da eleição ao meio dia.

§ 1º. As chapas inscritas receberão um número, observada ordem cronológica de inscrição.

§ 2º. Fica facultada a chapa inscrita a identificação através de nome ou expressão, sendo que no caso de inexistir opção por nome ou expressão, a identificação far-se-á pelo número mencionado no parágrafo primeiro.

Art. 8º. As Chapas deverão apresentar no ato de sua matrícula, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

§ 1º. Formulário específico ANEXO I devidamente preenchido;

§ 2º. Cada integrante da chapa deverá preencher e assinar, sob pena de indeferimento, as disposições contidas no ANEXO II, o qual é parte integrante deste regulamento.

§ 3º. Cada integrante da chapa deverá apresentar, cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Único - Somente serão deferidas as chapas que apresentarem na integralidade todos os documentos exigidos no Art 8º.

Art. 9º Havendo renúncia de todas as chapas somente será feita a composição de chapa única no dia da eleição.

Art. 10º As chapas inscritas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral 15 dias antes da data da eleição, aos secretários municipais de saúde do Amazonas através dos e-mails registrados na sede do Cosems-AM.

Art. 11º. Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão protocolados somente na sede do COSEMS-AM, localizado na **Rua: Quinto Cúrcio, casa 56 – Vila Municipal – Adrianópolis – CEP: 69.057-740 Manaus – AM** no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até 02 (duas) horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnação e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

§ 1º. A publicação das chapas deferidas ocorrerá 15 dias antes das eleições na sede do COSEMS/AM, e enviado por e-mail a todos os secretários municipais de saúde do Amazonas.

Art. 10º. A eleição será precedida de um credenciamento, a ser efetivado no mesmo local e horário constante do art. 2º.

Art. 11º. No dia da eleição, a disposição das chapas apresentadas para os Secretários Municipais de Saúde presentes na Assembléia Geral pela Comissão Eleitoral obedecerá a ordem de inscrição, nos termos, e definirá o

tempo que elas disporão para a apresentação de suas propostas durante a Assembléia Geral, devendo o tempo ser igual para todas.

Parágrafo Único – O quórum para esta eleição será de 50% + 1 (metade mais um) dos membros associados aptos em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com pelo menos 30 (trinta) minutos após a convocação da primeira.

Art. 12. A cada Secretário Municipal de Saúde presente na Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva do COSEMS-AM corresponderá a apenas 01 (um) voto secreto.

Art. 13. A eleição se dará por aclamação da Assembléia Geral quando for chapa única.

Art. 14. Caso haja renúncia de qualquer integrante da chapa deferida, será permitida a substituição, observado o seguinte:

I – deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral o termo de renúncia expedido pelo próprio interessado;

II – deverá ser declarada a aceitação pelo novo integrante;

III - A comissão eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais a substituição.

Art. 15. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, após homologação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Havendo empate a chapa vencedora se fará nova votação até ser definido a chapa vencedora.

Art. 15. A Comissão Eleitoral promulgará e divulgará os resultados do pleito até 72 (setenta e duas horas).

Art. 16. Os casos omissos serão decididos em primeira e única instância pela Comissão Eleitoral.

Manaus-AM, 16 de Novembro de 2018.



Januário Carneiro da Cunha Neto
Presidente do COSEMS-AM